

## Indicação CME nº 002/2020

*Indica diretrizes para a adequação dos Regimentos Escolares frente à necessidade de estabelecimento de Normas de Boa Convivência e disposições referentes ao Regime Disciplinar das instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Montenegro-RS.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 11 da Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN; Lei Municipal nº 6.563/2019, que dispõe sobre a reestruturação do Sistema Municipal de Ensino; e Lei Municipal nº 6.652/2019, que reestrutura o Conselho Municipal de Educação – CME, **INDICA**, a partir da preocupação com o bom ordenamento do sistema escolar, “*diretrizes para a adequação dos Regimentos Escolares frente à necessidade do estabelecimento de Normas de Boa Convivência e disposições referentes ao Regime Disciplinar das instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Montenegro-RS*”.

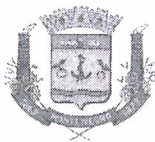
2 A matéria em pauta encontra respaldo na legislação brasileira, em especial na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), assegurando que:

### 2.1- Constituição Federal – CF: art. 5º, incisos LIV e LV; art. 205; e art. 227, caput:

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*

*Handwritten signature*



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

[...]

*LIV- ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;*

*LV- aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.; [...]*

*Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*

*Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. [...]*

**2.2- Lei nº 8.069/90 – ECA: art. 4º, parágrafo único, alíneas “a” e “b”; art. 53; art. 86; art. 100; art. 129, incisos IV, V, VI e VII;**

*Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.*

*Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:*

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;*
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; [...]*

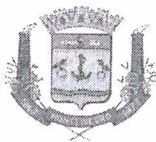
*Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:*

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;*
- II - direito de ser respeitado por seus educadores;*
- III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;*
- IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;*
- V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a*

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*

*add*





Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

*mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica. Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais*

*Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.*

*Art. 86. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.*

*Art. 100. Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários:*

*Parágrafo único. São também princípios que regem a aplicação das medidas:*

*I - condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos: crianças e adolescentes são os titulares dos direitos previstos nesta e em outras Leis, bem como na Constituição Federal;*

*II - proteção integral e prioritária: a interpretação e aplicação de toda e qualquer norma contida nesta Lei deve ser voltada à proteção integral e prioritária dos direitos de que crianças e adolescentes são titulares;*

*III - responsabilidade primária e solidária do poder público: a plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e a adolescentes por esta Lei e pela Constituição Federal, salvo nos casos por esta expressamente ressalvados, é de responsabilidade primária e solidária das 3 (três) esferas de governo, sem prejuízo da municipalização do atendimento e da possibilidade da execução de programas por entidades não governamentais;*

*IV - interesse superior da criança e do adolescente: a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do adolescente, sem prejuízo da consideração que for devida a outros interesses legítimos no âmbito da pluralidade dos interesses presentes no caso concreto;*

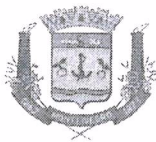
*V - privacidade: a promoção dos direitos e proteção da criança e do adolescente deve ser efetuada no respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da sua vida privada;*

*VI - intervenção precoce: a intervenção das autoridades competentes deve ser efetuada logo que a situação de perigo seja conhecida;*

*"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"*

*Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*

*Abel*



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

*VII - intervenção mínima: a intervenção deve ser exercida exclusivamente pelas autoridades e instituições cuja ação seja indispensável à efetiva promoção dos direitos e à proteção da criança e do adolescente;*

*VIII - proporcionalidade e atualidade: a intervenção deve ser a necessária e adequada à situação de perigo em que a criança ou o adolescente se encontram no momento em que a decisão é tomada;*

*IX - responsabilidade parental: a intervenção deve ser efetuada de modo que os pais assumam os seus deveres para com a criança e o adolescente;*

*X - prevalência da família: na promoção de direitos e na proteção da criança e do adolescente deve ser dada prevalência às medidas que os mantenham ou reintegrem na sua família natural ou extensa ou, se isso não for possível, que promovam a sua integração em família adotiva;*

*XI - obrigatoriedade da informação: a criança e o adolescente, respeitado seu estágio de desenvolvimento e capacidade de compreensão, seus pais ou responsável devem ser informados dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como esta se processa;*

*XII - oitiva obrigatória e participação: a criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, de responsável ou de pessoa por si indicada, bem como os seus pais ou responsável, têm direito a ser ouvidos e a participar nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, sendo sua opinião devidamente considerada pela autoridade judiciária competente, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 28 desta Lei.*

*Art. 129. São medidas aplicáveis aos pais ou responsável:*

*[...]*

*IV - encaminhamento a cursos ou programas de orientação;*

*V - obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;*

*VI - obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;*

*VII - advertência; [...]*

**2.3- Lei nº 9.394/96 – LDBEN: art.12, incisos VI e VII; e promovendo a cultura da paz nas escolas:**

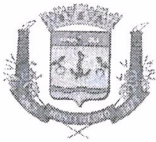
*Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:*

*[...]*

*VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;*

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*





*VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; [...]*

3 Para uma convivência saudável entre alunos, docentes, pais e funcionários, em todos os espaços escolares, é necessário ter em mente alguns princípios fundamentais que regem o convívio em grupo e traduzem o modo de ser e de proceder da instituição de ensino:

a) **Responsabilidade:** capacidade de assumir livremente a autoria de seus atos, levando em consideração o bem comum e o respeito ao outro, que devem caracterizar o compromisso do indivíduo para consigo mesmo e com o coletivo.

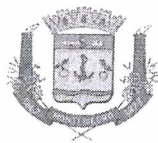
b) **Cooperação:** capacidade de estabelecer relações de ação conjunta para atingir objetivos comuns sem perder de vista a individualidade, desenvolvendo as competências que tornam as pessoas aptas a enfrentar situações diversas e a trabalhar em equipe, de forma consciente e comprometida, com receptividade e disponibilidade.

c) **Solidariedade:** habilidade de partilhar com o outro, dispondo-se a respeitar e contribuir para a pluralidade relacional, em vista das necessidades coletivas. A solidariedade é uma decisão firme e perseverante na busca do bem comum, quer dizer, o bem de todos e de cada indivíduo, porque todos somos responsáveis por todos.

d) **Alteridade:** habilidade de a pessoa conhecer a si mesma, valorizando a sua singularidade, para poder melhor compreender e aceitar o outro, garantindo a reciprocidade que possibilita a superação do individualismo e a flexibilidade necessária para uma saudável convivência no coletivo.

e) **Respeito às diferenças:** aceitação e compreensão da diversidade humana, percebendo que as diferenças e o diálogo com o diferente contribuem para o desenvolvimento individual e coletivo.

Além desses, outros princípios podem fazer parte das premissas da escola em busca de uma convivência pacífica e harmônica, tais como a **corresponsabilidade**, a **participação**, a **igualdade de direitos**, o **respeito**, a **gentileza**, o **diálogo**, a **empatia**, ...



4 A escola, enquanto ambiente coletivo e educativo, deve, partindo de seus princípios, estabelecer um conjunto de regras que **disciplinem** o bom funcionamento e ordenamento da instituição e que sejam decorrentes das disposições legais e das determinações contidas no Regimento Escolar, aplicáveis a cada caso, com a finalidade de aprimorar o ensino, a formação do educando, o desempenho adequado dos trabalhos escolares e o respeito mútuo entre os membros da comunidade escolar.

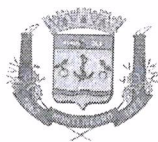
5 Considerando que a boa convivência em qualquer ambiente implica em respeito mútuo, é preciso estabelecer direitos e deveres para os indivíduos que integram a comunidade escolar, prevendo também as sanções para os casos de descumprimento das normas estabelecidas. Salienta-se que, no caso em questão, as penalidades a serem aplicadas deverão consistir em **punição de caráter educativo**, visando à preservação da disciplina escolar, elemento básico indispensável à formação integral do aluno, sempre respeitando o contraditório e a ampla defesa.

6 Os **direitos, deveres, vetos e sanções** são elementos que compõem o **Regime Disciplinar** da instituição de ensino, sendo parte integrante do Regimento Escolar. Este, por sua vez, é o documento legal, de caráter obrigatório, que normatiza a organização e o funcionamento pedagógico, didático, administrativo e disciplinar da instituição educacional, com base na legislação e nas normas vigentes, tornando-se, assim, a “lei” que rege a escola. Logo, deverá conter a estrutura adequada, sendo redigido como documento **normativo** formal.

7 As disposições integrantes do Regimento Escolar referentes ao Regime Disciplinar das instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Montenegro-RS poderão seguir o modelo sugerido na presente Indicação, em seu Anexo I, a critério da mantenedora.

8 O Anexo II da presente Indicação traz alguns modelos que podem ser utilizados pelas instituições escolares como referência quanto à documentação necessária frente aos procedimentos adotados em relação ao Regime Disciplinar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO - RS  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

## Conselho Municipal de Educação



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019


**9** Integram a presente Indicação os Anexos I e II.

**10** Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação **aprova** a presente Indicação que sugere “*diretrizes para a adequação dos Regimentos Escolares frente à necessidade do estabelecimento de Normas de Boa Convivência e disposições referentes ao Regime Disciplinar das instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Montenegro-RS*”.

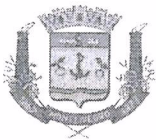
Montenegro, 13 de outubro de 2020.

*Andréia Machado da Silva*  
*Giovana Melissa Costa*  
*Márcia da Silva Farias*  
*Maria Cristina Kranz*  
*Vanessa de Andrade Wolff*  
*Viviane Aparecida da Silva Morandini - Presidente*

Aprovado por unanimidade em sessão plenária do dia 13 de outubro de 2020.

  
Viviane Aparecida da Silva Morandini,  
Presidente.

“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.



## JUSTIFICATIVA

O Conselho Municipal de Educação de Montenegro, ao emitir a Indicação nº 002/2020, cumpre competência que lhe conferem o art. 6º, inciso II da Lei nº 6.563/2019, e art. 1º da Lei nº 6.652/2019, que determinam:

*“Art. 6º [...]*

*II- Conselho Municipal de Educação – CME, órgão colegiado, criado por lei, que integra a estrutura administrativa do Poder Executivo, tendo função consultiva, propositiva, mobilizadora, deliberativa, normativa e fiscalizadora; [...]”*

*“Art. 1º Observada a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Federal nº 9.394/1996 e demais normativas pertinentes à educação escolar, fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação de Montenegro, como órgão colegiado, integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo, com funções normativa, consultiva, deliberativa, mobilizadora, propositiva e fiscalizadora no planejamento e na execução da política educacional do Município.*

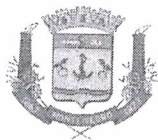
*Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação é órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, com autonomia no exercício de suas funções.”*

Esta Indicação resulta da preocupação do Colegiado em relação às medidas a serem adotadas pelas instituições de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino frente aos casos de indisciplina, tendo por intuito amparar e direcionar as ações possíveis nesses casos.

Além disso, busca zelar pela garantia do direito a uma educação de qualidade que assegure o acesso e permanência dos estudantes na escola, em um ambiente seguro e propício ao processo de ensino aprendizagem. Para tanto, recomenda a potencialização e a soma de esforços realizados nas instituições, garantindo, assim, a igualdade de direitos a todos os estudantes.

*DAE*





## Anexo I

### CAPÍTULO I

#### DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 1º O **regime disciplinar** é decorrente das disposições legais e das determinações deste Regimento, aplicáveis a cada caso, e terá a finalidade de aprimorar o ensino, a formação do educando, o bom funcionamento dos trabalhos escolares e o respeito mútuo entre os membros da comunidade escolar para obtenção dos objetivos previstos neste Regimento.

Art. 2º A **penalidade disciplinar** é uma punição de caráter educativo que visa à preservação da disciplina escolar, elemento básico indispensável à formação integral do aluno, sempre respeitando o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Para a boa convivência na comunidade escolar, professores e alunos possuem direitos e deveres, além de vetos, os quais devem ser rigorosamente cumpridos.

### CAPÍTULO II

#### DO CORPO DOCENTE

##### Seção I

#### DIREITOS, DEVERES E VETOS

Art. 4º São **direitos** do professor:

- I- receber tratamento condigno com a função de professor;
- II- aprimorar-se e qualificar-se profissionalmente, visando à melhoria do desempenho na função;
- III- receber capacitação em serviço e assessoramento técnico-pedagógico contínuo;



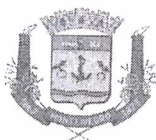
- IV- receber capacitação em serviço e assessoramento pedagógico especializado para atuar no processo de inclusão;
- V- ter autonomia didático-pedagógica de ensino, observada a Proposta Pedagógica;
- VI- dispor de condições adequadas ao desenvolvimento da ação educativa;
- VII- progredir e ascender na carreira, obedecidas as normas em vigor para qualificação crescente;
- VIII- ter liberdade à organização da categoria, como forma de valorização do magistério participativo;
- IX- gozar férias na forma da legislação em vigor;
- X- ser respeitado no exercício de sua função;
- XI- propor ações que visem maior eficácia no desenvolvimento da disciplina sob sua responsabilidade;
- XII- ser informado sobre todos os assuntos que dizem respeito ao funcionamento do estabelecimento de ensino.

Art. 5º São **deveres** do professor:

- I- manter absoluta pontualidade e assiduidade às aulas e demais atividades previstas, comunicando à direção do estabelecimento de ensino os atrasos e eventuais ausências;
- II- registrar diariamente, sem rasuras, no diário de classe, os assuntos lecionados, carga horária ministrada, frequência e notas de aproveitamento do aluno;
- III- apresentar à secretaria do estabelecimento de ensino, na data indicada pela direção, a lista de faltas, presenças, notas e/ou menções de aproveitamento do aluno;
- IV- ministrar aulas de sua disciplina, nos períodos regular e de recuperação, de forma prática e dinâmica, conforme o horário e programa previamente estabelecidos;
- V- participar, dentro de sua carga horário de trabalho, de atividades extraclasse e capacitações sempre que solicitado e/ou oferecido pela mantenedora e/ou pela direção do estabelecimento de ensino;
- VI- organizar e rever, trimestralmente, os Planos de Trabalho de seu componente curricular (BNCC), considerando a Proposta Pedagógica da escola;
- VII- comunicar à direção as anormalidades ocorridas durante suas aulas;
- VIII- apresentar à equipe pedagógica da escola a relação nominal e individual dos alunos quando estes completarem cinco faltas consecutivas ou dez faltas intercaladas no mês;
- IX- informar continuamente ao aluno e à equipe pedagógica ou diretiva da instituição de ensino sobre o aproveitamento escolar de cada discente;

*Ala*



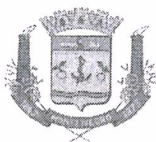


- X- planejar, em colaboração com o professor especializado, as adaptações metodológicas necessárias às especificidades de aprendizagem para atender os alunos com necessidades educativas especiais;
- XI- encaminhar à Orientação Educacional e, na falta desse profissional, à equipe diretiva, os alunos com dificuldades de aprendizagem ou com problema de adaptação ao regime escolar da instituição;
- XII- participar da elaboração da Proposta Pedagógica, do processo de planejamento curricular, implementação e avaliação da prática pedagógica e das oportunidades de capacitação;
- XIII- socializar conhecimentos, saberes e tecnologias;
- XIV- acompanhar estágios curriculares;
- XV- realizar avaliações de acordo com o conteúdo ministrado e compatível com o nível de aprendizagem do aluno;
- XVI- explicar aos alunos os critérios de correção das atividades de avaliação;
- XVII- proceder à revisão de atividades avaliativas, trimestralmente, quando solicitado pelo aluno ou seu responsável e deferido pela direção;
- XVIII- tratar os alunos sem discriminação de raça, cor, sexo ou qualquer outra forma;
- XIX- participar das reuniões do Conselho de Classe (quando houver);
- XX- atuar como professor representante de turma, quando escolhido pelos alunos;
- XXI- participar das atividades de articulação da instituição educacional com a família e a comunidade;
- XXII- apresentar-se ao trabalho condignamente vestido.

Art. 6º É **vedado** ao professor:

- I- lecionar aulas particulares, individualmente ou em grupo, a alunos de turma sob sua regência, quando remuneradas;
- II- fumar, ingerir bebida alcoólica ou qualquer substância que gere dependência física ou psíquica em sala de aula;
- III- ministrar aulas alcoolizadas;
- IV- ingerir bebidas alcoólicas com alunos, uniformizados, em bares nas imediações do estabelecimento de ensino;
- V- manter relações amorosas que induzam ao namoro, à paixão, ao prazer físico e carnal, com alunos nas instalações do estabelecimento de ensino;
- VI- utilizar-se da aula para induzir ideologias de qualquer espécie, doutrinas contrárias aos interesses nacionais, aos princípios morais e éticos ou para manifestação político-partidária, bem como insuflar atitudes de indisciplina e agitação;
- VII- suspender alunos das atividades sem a autorização da direção.

*Handwritten signature*



Parágrafo único. O descumprimento dos incisos I, III, IV e V será objeto de sindicância e, quando necessário, inquérito administrativo.

## Seção II

### DAS PENALIDADES AO CORPO DOCENTE

Art. 7º O docente, pela inobservância das normas contidas neste Regimento e conforme a gravidade e/ou a reincidência das faltas, está sujeito às sanções previstas no regime jurídico dos servidores públicos do Município de Montenegro (Lei Complementar nº 2.635/1990).

## CAPÍTULO III

### DO CORPO DISCENTE

## Seção I

### DIREITOS, DEVERES E VETOS

Art. 8º O corpo discente é constituído por todos os alunos regularmente matriculados no Estabelecimento de Ensino.

Art. 9º São **direitos** do aluno:

- I- receber, em igualdade de condições, a orientação necessária para realizar suas atividades, bem como usufruir todos os benefícios de caráter educativo, cultural, social, político, religioso e recreativo que o estabelecimento de ensino proporcione;
- II- receber os conteúdos educacionais de forma isenta de ideologias de qualquer espécie;
- III- receber assessoramento e apoio especializado quando apresentar necessidades educacionais especiais;
- IV- ter garantida uma proposta pedagógica capaz de prever e prover flexibilização de conteúdos, metodologia de ensino, recursos didáticos diferenciados adequados ao desenvolvimento dos alunos com necessidades educacionais especiais;

*Handwritten signature*

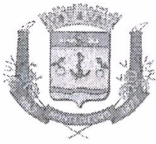




- V- ter garantido ao aluno com altas habilidades/superdotação a possibilidade do processo de avanço, de acordo com a legislação em vigor;
- VI- receber atendimento e acompanhamento educacional, no âmbito domiciliar e/ou hospitalar, se por motivo de doença o aluno necessitar ausentar-se do estabelecimento de ensino por um período prolongado;
- VII- receber continuamente informações sobre o seu aproveitamento escolar;
- VIII- receber, através de seus pais ou responsáveis, comprovante de notas e frequência a cada trimestre e, ao final do ano letivo, o boletim escolar contendo o resultado do seu aproveitamento anual;
- IX- requerer, através de seus pais ou responsáveis, revisão e/ou segunda chamada de qualquer avaliação, nos termos do disposto no Regimento Escolar;
- X- recorrer à equipe diretiva ou setor competente do estabelecimento de ensino, quando se sentir prejudicado;
- XI- ausentar-se do estabelecimento de ensino, em caso de necessidade, desde que acompanhado dos pais ou responsáveis e expressamente autorizado pela direção ou, na ausência desta, pela equipe pedagógica;
- XII- ter conhecimento do Regimento Escolar no início do ano letivo;
- XIII- ser tratado com respeito e atenção pelos núcleos: administrativo, pedagógico, docente, apoio administrativo e demais estudantes;
- XIV- ter a sua individualidade respeitada pela comunidade escolar, sem discriminação de qualquer natureza;
- XV- ter reposição efetiva dos dias letivos e das aulas, quando suspensos;
- XVI- utilizar a Biblioteca, Laboratórios e outros espaços complementares de acordo com normas internas.

Art. 10. São **deveres** do aluno:

- I- acatar este Regimento e as normas internas do estabelecimento de ensino;
- II- tratar com respeito a todos que constituem a comunidade escolar;
- III- zelar pela conservação do prédio, mobiliário escolar e de todo material de uso coletivo ou individual, responsabilizando-se pela indenização de qualquer prejuízo causado voluntariamente a objetos de propriedade do estabelecimento de ensino e do colega;
- IV- ser assíduo e pontual nas atividades escolares, cumprindo os horários de entrada e saída das aulas e/ou atividades estabelecidas pelo estabelecimento de ensino;
- V- frequentar as aulas e participar de todos os trabalhos escolares, atuando com probidade e responsabilidade na sua execução;

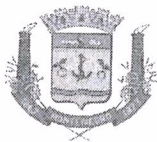


- VI- prestar contas das tarefas executadas em cumprimento às incumbências recebidas;
- VII- permanecer em sala durante o horário das aulas, mantendo atitudes dignas de respeito e atenção;
- VIII- solicitar autorização, juntamente com os pais ou responsáveis, à direção ou, na ausência desta, à equipe pedagógica, quando necessitar ausentar-se do estabelecimento de ensino;
- IX- justificar eventuais ausências;
- X- acatar a autoridade do diretor, dos professores e demais funcionários do estabelecimento de ensino;
- XI- atender às determinações dos diversos setores do estabelecimento de ensino no que lhes compete;
- XII- abster-se de atos que perturbem a ordem, a moral e os bons costumes, que importem em desacato às leis, às autoridades constituídas e aos colegas;
- XIII- observar os preceitos de higiene individual e coletiva;
- XIV- respeitar a propriedade alheia;
- XV- zelar pelo bom nome da instituição, procurando honrá-la com adequado comportamento social e conduta irrepreensível, concorrendo, sempre, onde quer que se encontre, para elevação de seu próprio nome e do estabelecimento de ensino;
- XVI- apresentar-se às aulas condignamente vestido.

Art. 11. É **vedado** ao aluno:

- I- portar armas ou objetos contundentes que atentem contra a integridade física de pessoas no estabelecimento de ensino;
- II- trazer consigo material estranho às atividades escolares, principalmente os que impliquem riscos à saúde e à vida;
- III- introduzir e usar bebidas alcoólicas, cigarros e outras drogas em qualquer ambiente do estabelecimento de ensino;
- IV- instigar colegas à desobediência ou desrespeito a este Regimento e às normas internas do estabelecimento de ensino;
- V- provocar desordem de qualquer natureza no âmbito do estabelecimento de ensino;
- VI- utilizar, na sala ou em dependência do estabelecimento de ensino, qualquer tipo de objeto que emita som, exceto quando solicitado para interesse coletivo;
- VII- entrar em sala ou dela sair sem permissão do professor;
- VIII- convidar pessoas alheias a entrar no estabelecimento de ensino;





- IX- promover ou participar de movimento de hostilidade ou desprestígio ao estabelecimento de ensino, ao seu pessoal ou às autoridades constituídas;
- X- divulgar, por qualquer meio de comunicação, assuntos que envolvam, direta ou indiretamente, o nome do estabelecimento de ensino e de seus servidores sem antes comunicar às autoridades competentes;
- XI- rasurar ou adulterar qualquer documento escolar;
- XII- usar de fraudes no desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;
- XIII- impedir colegas de participar das atividades escolares ou incitá-los à ausência;
- XIV- ocupar-se, durante as aulas, com atividades não compatíveis com o processo de ensino-aprendizagem;
- XV- trajar-se de forma não condizente com o ambiente escolar;
- XVI- ausentar-se do estabelecimento de ensino sem a devida autorização, durante o expediente escolar, assim como retirar-se da sala de aula sem a autorização do professor;
- XVII- fazer uso de dispositivos tecnológicos para fins que não sejam pedagógicos e sem a devida orientação/autorização do professor.

Parágrafo único. O aluno que incorrer na desobediência a um desses itens será penalizado de acordo com o disposto no **Capítulo III, Seção II, deste Regimento.**

## Seção II

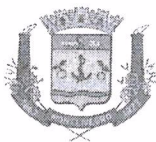
### DAS PENALIDADES APLICADAS AO CORPO DISCENTE

Art. 12. O aluno, pela inobservância das normas contidas neste Regimento e conforme a gravidade e/ou a reincidência das faltas, está sujeito às seguintes sanções:

- I- advertência verbal;
- II- advertência escrita.

§ 1º A penalidade de advertência verbal destina-se a transgressões leves, e poderá ser aplicada pelo Diretor, pelos professores, bem como por outros servidores no exercício de suas funções.

§ 2º A penalidade de advertência escrita será imposta por reincidência nas situações constantes do parágrafo 1º, bem como em outras, de maior gravidade, com **caráter puramente disciplinar**, e somente poderá ser aplicada pelo Diretor, Coordenador Pedagógico e pelos professores.



§ 3º A penalidade de advertência escrita poderá vir acompanhada da adoção das medidas descritas no Capítulo IV, Seção I e seus artigos desta Indicação, dependendo de sua gravidade.

Art. 13. Para os atos infracionais praticados por criança ou adolescente, serão adotadas as medidas descritas no Capítulo IV, Seção II e seus artigos desta Indicação.

Art. 14. Nos casos de ato de indisciplina escolar ou ato infracional, a escola deve ter presente seu caráter educativo/pedagógico, e não apenas o autoritário/punitivo.

Art. 15. Em qualquer hipótese, os pais ou responsável pela criança ou adolescente deverão ser notificados e orientados, bem como deverão acompanhar todo procedimento disciplinar, podendo, juntamente com seus filhos, interpor os recursos administrativos cabíveis (art. 53, parágrafo único, e art. 129, inciso IV, Lei nº 8.069/90; art. 12, incisos VI e VII, Lei nº 9.394/96). (vide anexo)

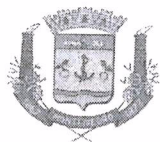
Art. 16. A escola deverá abrir um livro próprio para o registro de todas as ocorrências tratadas.

Art. 17. A prática de atos infracionais ou de indisciplina escolar não pode resultar na aplicação, por parte das autoridades escolares, de sanções que impeçam o exercício do direito fundamental à educação por parte das crianças ou adolescentes acusados, que deverão ser submetidos, pelos órgãos competentes, a uma completa avaliação sob os pontos de vista pedagógico e psicológico, de modo a apurar as necessidades especiais que porventura apresentem, com o posterior encaminhamento aos programas de orientação, apoio, acompanhamento e tratamento adequados à sua peculiar condição (art. 100, da Lei nº 8.069/90). (vide anexo)

Art. 18. Tendo em vista a necessária preocupação em prevenir a ocorrência de atos de indisciplina escolar ou atos infracionais, a direção da escola e os professores deverão procurar, a todo momento, orientar os alunos acerca do binômio direitos x deveres, inculcando em todos noções básicas de cidadania, como aliás é exigência da **Constituição Federal (art. 205)**, **Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 53, caput)** e **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, promovendo a cultura da paz nas escolas. (vide anexo)

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá promover uma articulação com os órgãos públicos responsáveis pela saúde e pelo serviço social (art. 86, da Lei nº 8.069/90), de modo a permitir o rápido encaminhamento, diretamente pelas escolas ou, se





necessário, pelo Conselho Tutelar, de casos de crianças e adolescentes nos quais sejam detectados distúrbios de comportamento que demandem avaliação e eventual tratamento, sem prejuízo de também assim agirem quando já caracterizada a prática do ato de indisciplina escolar ou ato infracional. (vide anexo)

Art. 20. Os órgãos de saúde e serviço social que receberem crianças e adolescentes encaminhados pelas escolas ou Conselho Tutelar, por sua vez, deverão zelar para que o atendimento seja prestado de forma célere e prioritária, tal qual preconiza o art. 4º, parágrafo único, letra “b”, da Lei nº 8.069/90, e art. 227, caput, da Constituição Federal. (vide anexo)

#### CAPÍTULO IV

#### DOS PROCEDIMENTOS

#### Seção I

#### PROCEDIMENTOS DIANTE DE CASOS DE ATO DE INDISCIPLINA ESCOLAR

Art. 21. Os casos de **comportamento irregular e indisciplina** apresentados pelos alunos (criança ou adolescente) e que não forem categorizados como ato infracional, devem ser apreciados, preferencialmente, na esfera administrativa da escola, que possui a competência para apreciá-lo e para aplicar as sanções previstas no Regimento Escolar.

Parágrafo único. Somente em último caso os fatos devem ser encaminhados ao Conselho Tutelar ou Promotoria de Justiça da Infância e Juventude para o andamento devido, após assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 22. A infração disciplinar deve estar prevista no Regimento Escolar e o procedimento para a aplicação de penalidade deverá obedecer rigorosamente ao princípio da legalidade, com a observância da Constituição Federal, em seu art. 5º, incisos LIV e LV, que garantem a todos o direito ao devido processo legal, ao contraditório e a ampla defesa. (vide anexo)

*Handwritten signature*



## Seção II

### PROCEDIMENTOS DIANTE DE CASOS DE ATO INFRACIONAL

Art. 23. O ato infracional, conduta descrita na lei como crime ou contravenção penal, praticado por **adolescente entre 12 e 18 anos** no interior da escola, deve ser analisado pela direção com base em sua gravidade, a fim de que seja realizado o encaminhamento correto.

Art. 24. Quando praticado por **adolescente**, o ato infracional de maior gravidade deve ser levado ao conhecimento da **autoridade policial**, para que esta providencie a elaboração do **Boletim de Ocorrência** e a requisição dos laudos necessários à comprovação da materialidade do fato, requisito imprescindível no caso de instauração de procedimento contra o adolescente, visando a aplicação de medida socioeducativa.

§ 1º O ato infracional de maior gravidade também deve ser relatado à **Delegacia Comum ou Especializada** e à **Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca**.

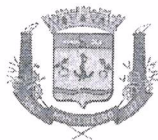
§ 2º As providências para situações de ato infracional praticado por adolescente devem ser tomadas independente das consequências na área administrativa escolar.

§ 3º Um adolescente infrator que cometeu ato infracional grave na escola será responsabilizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, **sem prejuízo** das sanções disciplinares a serem impostas pela escola.

Art. 25. Os procedimentos descritos no artigo 24 devem ser adotados, entre outras hipóteses, nos casos de:

- I- lesão corporal em que a vítima apresenta sinais da agressão, em razão da necessidade de laudo de exame de corpo de delito;
- II- homicídio em que a vítima deve ser submetida a laudo de exame cadavérico;
- III- porte para uso ou tráfico de entorpecentes, pois a autoridade policial realizará a apreensão da droga, requisitando o laudo de exame químico toxicológico;
- IV- porte de arma, vez que é necessária a apreensão desta, que será submetida a exame pelo instituto de criminalística;
- V- porte de explosivos ou bomba caseira, pois também é necessária a apreensão do material, que será objeto de exame pelo instituto de criminalística;
- VI- dano intencional ao patrimônio público ou particular, em que deverá ser efetuado o levantamento do local;
- VII- roubo, consistente em alguém subtrair coisa pertencente a outro mediante violência ou grave ameaça;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO - RS  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

## Conselho Municipal de Educação



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

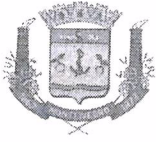
VIII- furto, consistente em alguém subtrair coisa pertencente a outro.

Art. 26. Nos casos de prática de **ato infracional** por **criança**, o fato deve ser relatado ao **Conselho Tutelar**, igual e independente das consequências na área administrativa escolar, **sem prejuízo** das sanções disciplinares a serem impostas pela escola.

Art. 27. Nas duas situações, tanto para adolescente quanto para criança, o relato deve ser feito de modo específico, completo, indicando a data, o horário, o local, o nome dos alunos ou professores que foram vítimas, agredidos ou ameaçados (com qualificação completa de cada um), ainda que verbalmente, ou eventuais danos causados ao patrimônio da escola ou de terceiros, indicando testemunhas, de acordo com os modelos de ofícios cujas cópias acompanham.

*"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"*  
*Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*

*Handwritten signature*



## Anexo II

### PROCEDIMENTOS INSTAURADOS NA ESCOLA (Modelos)

CAPA (com nome da escola e endereço)

Procedimento administrativo nº \_\_\_\_\_ (a sequência obedecerá ao registro do livro próprio)

Natureza: Indisciplina em estabelecimento de ensino

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, autuei a portaria e demais peças de informação referentes a ato de indisciplina ocorrido neste estabelecimento de ensino e, para constar, lavro este termo.

Eu, \_\_\_\_\_, secretário(a) da escola, atesto a veracidade do que acima disse, subscrevo.

Ata de instauração

Procedimento Administrativo n. \_\_\_\_\_

Tendo chegado ao conhecimento da direção desta Escola que o aluno(a) \_\_\_\_\_, (lançar dados sobre série, filiação, etc.) na data de \_\_\_\_\_, segundo consta dos registros de ocorrência, praticou ato de indisciplina escolar, consistente em \_\_\_\_\_ (narrar sumariamente o ato indisciplinar) instauro o presente procedimento administrativo com o fim de, verificada a ocorrência do ato indisciplinar, propor ao aluno e aos seus responsáveis legais a reintegração social daquele no ambiente escolar, ajustando-se seu comportamento às normas e regimentos deste estabelecimento de ensino.

Determino o cumprimento das seguintes diligências: sejam autuados os documentos referentes ao caso, mormente cópias das ocorrências disciplinares e de dados constantes da pasta pessoal do aluno, tome-se por termo as declarações dos envolvidos [aluno (se necessário), professor (se necessário) e responsáveis legais], para tanto, sejam contactados os responsáveis legais do aluno(a), designando-se a data de \_\_\_\_\_ para que compareçam a esta Escola, tomando-se por termo suas declarações e orientando-os quanto

*Handwritten signature*





à reintegração social do aluno indisciplinado no ambiente escolar, fixando-se para tanto o prazo de trinta dias de experiência e acompanhamento.

Nomeia-se, \_\_\_\_\_, secretário(a) desta escola, para servir como Secretário Escrevente.

Cumpra-se.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2 \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Diretor(a) da Escola (lançar nome)

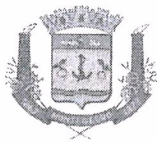
**TERMO DE COMPARECIMENTO E COMPROMISSO - para os pais ou responsável legal pelo aluno (na escola)**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2\_\_\_\_, na sede deste estabelecimento escolar (lançar nome e endereço), presente o Diretor(a) \_\_\_\_\_, compareceu o Sr.(a) \_\_\_\_\_ (lançar qualificação, estado civil, endereço, telefone de contato, etc.), responsável legal do aluno(a) \_\_\_\_\_, que cursa neste estabelecimento o \_\_\_\_º ano do Ensino Fundamental.

Abertos os trabalhos foi dado conhecimento ao responsável legal do aluno em questão que este, na data referida na portaria, praticou nesta escola conduta incompatível com as normas disciplinares próprias do ambiente escolar, tendo (narrar o ato de indisciplina)\_\_\_\_\_.

Em seguida, foi o responsável legal advertido de que a escola dispõe do prazo de até trinta dias para juntos – escola, aluno e responsável legal – adequem o comportamento do aluno indisciplinado às normas próprias do ambiente escolar, devendo o responsável legal se esmerar por acompanhar a reintegração social do aluno, colaborando com a escola e cumprindo o dever legal de cuidado que lhe é imposto. Foi ainda advertido o responsável legal que, não havendo solução da questão disciplinar apurada, os autos do presente Procedimento Administrativo serão remetidos ao \_\_\_\_\_ (Conselho Tutelar ou Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca) para as providências de atribuição daquele órgão.

O responsável legal manifestou concordância com os termos acima lançados e foi fixada a data de \_\_\_\_\_, para que novamente compareça à sede deste



estabelecimento de ensino para se certificar do comportamento do aluno durante o período que abrange a presente data até aquela acima designada.

NADA MAIS havendo, mandou o diretor(a) encerrar este termo que, após lido e achado conforme, vai assinado por todos e por mim \_\_\_\_\_, Secretário(a), que o digitei.

Diretor(a):

Responsável legal do(a) aluno(a):

Aluno(a):

Secretário(a):

### ARQUIVAMENTO NA ESCOLA, COM A SOLUÇÃO DO PROCEDIMENTO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n. \_\_\_\_\_

Solução da Indisciplina - ARQUIVAMENTO

Recebidas informações de que o(a) aluno(a) \_\_\_\_\_ praticara ato de indisciplina no ambiente desta escola, instaurou-se Procedimento Administrativo com o fito de apurar a ocorrência do ato indisciplinar e buscar a reintegração social do indisciplinado no ambiente próprio de ensino e aprendizagem.

Autuados os documentos informativos, foi ouvido o responsável legal do(a) aluno(a) em tela, que se comprometeu a colaborar com a escola no sentido de se alcançar a adequação do comportamento do indisciplinado, marcando-se prazo para acompanhamento da reintegração normal deste ao ambiente escolar.

Transcorrido o prazo de acompanhamento estabelecido, ou seja, a data de \_\_\_\_\_, verifica-se que o(a) aluno(a) reintegrou-se satisfatoriamente ao ambiente escolar, considerando-se que não reincidiu na prática de atos indisciplinados, mantendo desde então normal convivência com aqueles que frequentam o ambiente social desta escola.

Por tudo, deve ser arquivado o presente Procedimento Administrativo, cumpridos que foram os objetivos a que se destinava.

Determino que sejam os autos deste procedimento remetidos ao arquivo próprio mantido nesta escola, procedendo-se às devidas anotações.

Cumpra-se.

Cidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Diretor(a)





## TERMO DE REMESSA AO CONSELHO TUTELAR

Instaurado o Procedimento Administrativo nº \_\_\_\_\_, para apurar cometimento de ato de indisciplina neste estabelecimento escolar por parte do aluno(a) \_\_\_\_\_ e, realizadas diligências, conforme consta dos autos do presente procedimento, não foi alcançada solução da questão disciplinar, motivo pelo qual, nesta data \_\_\_\_\_, faz-se remessa de cópia integral do citado procedimento para a sede do Conselho Tutelar, atendendo a prévio ajuste firmado perante o órgão ministerial atuante na comarca.

Determino que os originais deste Procedimento Administrativo sejam arquivados neste estabelecimento educacional, deles devendo constar o recebimento por parte do Conselho Tutelar de sua integral cópia reprográfica.

Determino, por fim, que sejam remetidas cópias dos autos ao Conselho Tutelar da comarca.

Cidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2 \_\_\_\_\_

Cumpra-se.

\_\_\_\_\_  
Diretor(a)

## Modelos de ofício

### PARA ATO INFRAACIONAL PRATICADO POR ADOLESCENTE – à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude

Município,

Of. n.

Senhor(a) Promotor(a),

Pelo presente, dirijo-me a Vossa Excelência para informar que no dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, por volta das \_\_\_\_\_ horas, o(a) adolescente \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, residente na

*"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"*

*Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*

*Handwritten signature*



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

\_\_\_\_\_ n. \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município/UF, CEP \_\_\_\_\_, aluno(a) matriculado no \_\_\_\_º ano do \_\_\_\_\_ deste estabelecimento de ensino, localizado na \_\_\_\_\_, \*\*agrediu (descrever a agressão) o Colega de Sala (nome da vítima) \_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, nascido aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município/UF, CEP \_\_\_\_\_, \*\*produzindo-lhe ferimentos nos braços, para a adoção das providências previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito dessa Promotoria. O fato ocorreu no (mencionar o local - Exemplo: sala de aula, pátio, banheiro, escada, na quadra de esportes, etc.) e foi presenciado pelas seguintes testemunhas:

1. Nome - Coordenador (a) de ensino ou assemelhado;
2. Nome - Professor;

\_\_\_\_\_  
Diretor(a) do Colégio

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

\_\_\_\_\_  
Promotor (a) de Justiça da Infância e da Juventude  
Endereço

\*\* Adequar situação ocorrida e consequência gerada

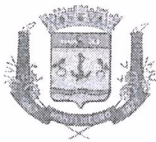
(\*\*) Outras situações poderão ocorrer, como, por **exemplo**:

- Danificou a vidraça da sala de aula onde estuda;
- Danificou o automóvel, cor, ano, placas, pertencente ao professor;
- Ofendeu a honra do Professor.

Nesses casos, deve-se adequar a consequência ao fato ocorrido, como, por exemplo:

- causando prejuízo no valor de R\$;
- furando o pneu e quebrando o vidro lateral do veículo;
- chamando-o de "filho da puta", etc.





**PARA ATO INFRAACIONAL PRATICADO POR ADOLESCENTE – à Delegacia de Polícia**

Município,

Of. n.

Senhor(a) Delegado(a),

Pelo presente, dirijo-me a Vossa Senhoria para informar que no dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, por volta das \_\_\_ horas, o(a) adolescente \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_ n. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município/UF, CEP \_\_\_\_\_, aluno(a) matriculado no \_\_\_º ano do \_-\_\_\_\_\_ deste estabelecimento de ensino, localizado na \_\_\_\_\_, \*\*agrediu (descrever a agressão) o colega de sala (nome da vítima) \_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, nascido aos \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_ n. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município/UF, CEP \_\_\_\_\_, \*\*produzindo-lhe ferimentos nos braços, para a adoção das providências previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito dessa Delegacia. O fato ocorreu no (mencionar o local - Exemplo: sala de aula, pátio, banheiro, escada, na quadra de esportes etc.) e foi presenciado pelas seguintes testemunhas:

1. Nome - Coordenador (a) de ensino ou assemelhado;
2. Nome - Professor;

\_\_\_\_\_  
Diretor(a) do Colégio

Ilustríssimo(a) Senhor(a)

\_\_\_\_\_  
Delegado(a) de Polícia

Endereço

Nesta



**PARA ATO INFRACIONAL PRATICADO POR CRIANÇA – ao Conselho Tutelar**

Município,

Of. n.

Prezado(a) Senhor(a), pelo presente, dirijo-me a Vossa Senhoria para informar que no dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, por volta das \_\_\_ horas, a criança \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_ n. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município/UF, CEP \_\_\_\_\_, aluno(a) matriculado no \_\_\_º ano do \_\_\_\_\_ deste estabelecimento de ensino, localizado na \_\_\_\_\_, \*\*agrediu (descrever a agressão) o colega de sala (nome da vítima) \_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, nascido aos \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_ n. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município/UF, CEP \_\_\_\_\_, \*\*produzindo-lhe ferimentos nos braços, para que lhe seja aplicada uma das medidas de proteção previstas pelo art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente. O fato ocorreu no (mencionar o local - Exemplo: sala de aula, pátio, banheiro, escada, na quadra de esportes, etc.) e foi presenciado pelas seguintes testemunhas:

1. Nome-

Coordenador (a) de ensino ou assemelhado;

2. Nome-

Professor; \_\_\_\_\_

Diretor(a) do Colégio

Prezado(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_

Conselho Tutelar

Endereço

22/01